



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 20 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1651

Página 1 de 14

Abertura da 3ª Copa de Futsal movimentada o Ginásio de Esportes com 28 equipes na disputa



A Prefeitura da Estância Turística de Olímpia, por meio da secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, realizou, na noite dessa terça-feira (19), a cerimônia de abertura da 3ª Copa de Futsal do município. Este ano, a competição conta com 28 times no masculino, todos da cidade.

Na abertura, os times, organizados em grupos conforme sorteio no congresso técnico, foram apresentados ao público e às autoridades presentes, realizando o juramento do atleta, pelo jogador Thiago Augusto, em respeito ao esporte e à harmonia durante os jogos.

Entre as equipes, disputarão a Copa os times: 100% Conexão, A.C Orion A, A.C Orion B, Ajax, Aliança, Amigos do Negão, Atalanta A, Atalanta F.C, Audax, Bagaçu F.C, Barça, Biribinha, Condumax, Família Albertino, Futnoix, Futshow, Lyon, New Castle, Paulista, Portuguesa, Racing, Real S.E, Refrigeração,



Ribeiro F.C, Sub 01, T2 E.C, Team FM96 e Vila Miessa.

Além dos atletas em quadras, abrilhantaram a cerimônia, a receptividade talentosa e carismática do mascote oficial do município, o Summer, e a apresentação cultural da Cia de Dança do Grupo Hot Beach Parque & Resorts, com o espetáculo "Brasil Folclore de Todos os Cantos", através da dança do Carimbó, típico do estado do Pará.

Estiveram presentes na abertura, o secretário da pasta, Fernandinho Silva, representando o prefeito Fernando Cunha, assessores parlamentares, empresários e demais convidados.

Após a cerimônia, tiveram início as disputas da 3ª Copa com dois jogos. O time Futshow venceu por 3 x 2 o Audax, e o confronto Racing x Ribeiro F.C terminou no empate de 2 x 2. Nesta quarta (20), enfrentam-se os times Refrigeração x A.C Orion A; Portuguesa x A.C Orion B e Biribinha x Vila Miessa. Na quinta-feira (21), o terceiro dia de disputas terão mais três confrontos: Futnoix x 100% Conexão; Lyon x Paulista e Ajax x Amigos do Negão.

As partidas são realizadas de segunda a sexta-feira, no Ginásio de Esportes, a partir das 19h, com entrada gratuita. A grande final da Copa de Futsal está prevista para o dia 23 de abril (terça-feira).



Município de Olímpia - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 20 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1651

Página 2 de 14

SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Portarias - Secretaria Municipal de Educação	3
Outros Atos	4
Licitações e Contratos	4
Homologação / Adjudicação	4
Outros atos	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Olímpia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.olimpia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia

CNPJ 46.596.151/0001-55
Praça Rui Barbosa, 54 - Centro
Telefone: (17) 3279-2727 | (17) 3279-3299

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

CNPJ 51.359.818/0001-36
Praça João Fossalussa, 867
Telefone: (17) 3279-3999

DAEMO

CNPJ 46.933.016/0001-58
Avenida Harry Gianecchini, 350 - Jd. Toledo
Telefone: (17) 3279-2250 | (17) 3281-6963

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - OLÍMPIA PREV

CNPJ 05.009.757/0001-60
Av. Dep. Waldemar Lopes Ferraz, 1.042 – Centro
Telefone: (17) 3280-6069



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Turística de Olímpia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.olimpia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 20 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1651

Página 3 de 14

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 9.079, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

Determina o tombamento da Escola Estadual "Dona Anita Costa", e dá outras providências.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal n.º 3.492, de 02 de dezembro de 2010 e,

Considerando a necessidade de preservação do patrimônio histórico, artístico, cultural, turístico, ambiental e paisagístico do Município e o interesse público pelo local;

Considerando a preservação da Escola Estadual "Dona Anita Costa", imóvel localizado na Avenida Deputado Waldemar Lopes Ferraz, 1131 - Centro, neste Município;

Considerando a conclusão dos trabalhos no processo de Inventário e Instrução para tombamento do imóvel acima indicado, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura, em conjunto com a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e aprovado pelo Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural e Turístico- COMDEPHACT,

DECRETA:

Art. 1.º A Escola Estadual "Dona Anita Costa", imóvel localizado na Avenida Deputado Waldemar Lopes Ferraz, 1131 - Centro, neste Município, é considerado patrimônio cultural municipal de caráter relevante e será inscrito no Livro do Tombo competente, para fins de sua preservação permanente, nos termos da Lei n.º 3.492 de 02 de dezembro de 2010.

Art. 2.º A partir da publicação deste Decreto, não será possível qualquer modificação deste monumento arquitetônico, sem que se ouça o COMDEPHACT, sendo que a inscrição do ato no Livro do Tombo terá efeitos retroativos à data de publicação deste Decreto.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 19 de março de 2024.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 19 de março de 2024.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

DECRETO N.º 9.080, DE 19 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a abertura de crédito suplementar, é necessária para reforço de elemento de despesa em atividades já existentes;

Considerando a necessidade de dotação para utilização na ficha orçamentária serviços de TI e comunicação PJ;

Considerando que a cobertura do crédito suplementar se refere a superávit do exercício anterior,

DECRETA:

Art. 1.º Nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64 e artigo 6.º da Lei Municipal n.º 4.930/23, fica aberto, no Orçamento de 2024, do Município da Estância Turística de Olímpia, em favor da Secretaria a seguir, **crédito suplementar** no valor de R\$ 358.200,00 (trezentos e cinquenta e oito mil e duzentos reais), para atender a devida ação, com a seguinte classificação:

02.08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.08.04	DIVISÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
10.301.0019.2.032	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DA SAÚDE	
3.3.90.40.00-238	SERVIÇOS DE TI E COMUNICAÇÃO PJ	
	TESOURO	358.200,00
	TOTAL	358.200,00

Art. 2.º O recurso necessário à abertura do crédito de que trata o art. 1º, decorre de Superavit Financeiro, conforme artigo 43, § 1º Inciso I e § 2º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3.º Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA 2022/2025 e LDO 2024, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 4.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e publique.

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia, em 19 de março de 2024.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

RAQUEL CRISTIANE NAVARINI

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 19 de março de 2024.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

Portarias - Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA N.º 764, DE 19 DE MARÇO DE 2024

Autorizando, nos termos da Deliberação CME nº



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 20 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1651

Página 4 de 14

001/2021, de 25/08/2021, o CURSO - **“Um novo olhar para a arte: do museu à sala de aula”** promovido pela Secretaria de Turismo e Cultura em parceria com a Secretaria Municipal de Educação com início em abril/2024.

Olímpia, 19 de março de 2024.
Maria Claudia Vanti Luizon Padilha
Secretária Municipal de Educação

Resolução SME nº 05, de 19 de março de 2024

Dispõe sobre encerramento das atividades da Escola de Educação Infantil Centro Educacional de Olímpia - Unidade III - Sistema Objetivo de Ensino

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei Federal nº 9394/96, e as Deliberações do CME 002/99 e 008/99,

Resolve:

Artigo 1º Ficam encerradas as atividades da Escola de Educação Infantil Centro Educacional de Olímpia - Unidade III - Sistema Objetivo de Ensino, situada à Rua Tiradentes nº 63, Centro, Olímpia, São Paulo, subordinada à Secretaria Municipal de Educação, autorizada pela Portaria nº 22/2004 de 3 de novembro de 2004, publicada na Imprensa Oficial do Município de Olímpia em 6 de novembro de 2004.

Artigo 2º Com o encerramento definitivo das atividades, o acervo administrativo da escola ficará sob a responsabilidade da mantenedora.

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Olímpia, 19 de março de 2024.
Maria Claudia Vanti Luizon Padilha
Secretária Municipal de Educação

Outros Atos

PORTARIA Nº 03, de 18 de março de 2024

DISPÕE SOBRE CASSAÇÃO DE LICENÇA DO TRANSPORTE RECREATIVO DE PASSAGEIROS

A Secretaria de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana do Município, representada pelo senhor Secretário, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 4.877, de 12 de abril de 2023, principalmente no que tange ao inciso XIV do artigo 3º c/c ao inciso III do artigo 7º, como também da Resolução CONTRAN nº 813, de 15 de dezembro de 2020, mormente ao inciso VIII do artigo 3º, revela:

Na data de 19 de dezembro de 2023 a composição veicular de propriedade do senhor MARCOS DE CARVALHO fora submetida a vistoria de praxe, ocasião em que foram detectadas irregularidades das informações constantes nos documentos expedidos pelo DETRAN, tanto no caminhão

trator quanto ao reboque, ou seja, os números de eixos não condiziam com as anotações nos cadastros, bem como restou certo de que aquela estrutura não oferece condições hábeis de acessibilidade a pessoa com deficiência;

Ainda naquela mesma data, o senhor MARCOS DE CARVALHO fora cientificado sobre as infringências, como também notificado que deveria saneá-las no prazo razoável, no entanto, não demonstrou qualquer interesse em prover as irregularidades, motivo pelo qual foi preciso expedir formal notificação.

Embora tenha sido concedido prazo suficiente para que fossem corrigidas as falhas irregularidades detectadas em 19 de dezembro de 2023, até o momento não se preocupou em apresentar a composição veicular em epígrafe para submissão de nova vistoria.

Destarte, considerando que não há dúvida alguma de que o senhor MARCOS DE CARVALHO teve oportunidade para cumprir com as responsabilidades afetas ao conteúdo do ALVARÁ que lhe fora concedido, tudo com o propósito de evitar que continue a violar os dispositivos legais invocados, como também objetivando respeitar os princípios que regem a Administração Pública, mormente o da legalidade, resolve:

Determina a CASSAÇÃO DO ALVARÁ DE Nº 02, expedido aos 11 de agosto de 2024, cuja validade até 11 de agosto de 2024, em favor do senhor MARCOS DE CARVALHO.

Registre e Publique-se!

Olímpia/SP, 19 de março de 2024.

JOÃO BROCANELLO NETO

Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO

Fica **HOMOLOGADO** o resultado da Concorrência nº. 16/2023, de 19 de outubro de 2023, nos termos da adjudicação lavrada em 14 de março de 2024.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, 19 de março de 2024.

João Luiz Alves Ferreira

Secretário Municipal de Administração

HOMOLOGAÇÃO

Fica **HOMOLOGADO** o resultado da Tomada de Preços nº. 26/2023, de 26 de dezembro de 2023, nos termos da adjudicação lavrada em 18 de março de 2024.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, 19 de março de 2024.

João Luiz Alves Ferreira

Secretário Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 20 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1651

Página 5 de 14

Outros atos



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

NOTIFICAÇÃO EXTRA JUDICIAL

003211 DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.
CNPJ: 56.081.482/0001-06
E-mail – igor@dimebrashospitalar.com.br/ dimebras@dimebrashospitalar.com.br
Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO n. 430/2023 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO n° 20/2024
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO n° 827/2024

Ref.: Entrega de medicamentos em atraso

Senhor Fornecedor,

Considerando a notícia de que essa empresa, até o presente momento, não entregou os medicamentos objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas;

Considerando que mesmo após cobrança via e-mail nos dias 09/02/2024 e 19/02/2024 essa empresa apenas justificou “dificuldade na aquisição dos medicamentos e preço”

Considerando o item 2.3. da Ata de Registro de Preço nº 20/2024 do Pregão Eletrônico Nº 430/2023 estabelecendo que o prazo, local e condições de entrega de medicamentos deverá ser em conformidade com o disposto na Cláusula Quarto do Termo de Referência – Anexo I do Edital do referido Pregão. “O prazo para a entrega dos medicamentos deverá de 10 (dez) dias úteis após o recebimento das Autorizações de Fornecimento”.

Considerando tratar-se de medicamentos destinados à saúde pública da população, que não podem sofrer solução de continuidade;

Notificamos o representante legal desta empresa nos seguintes termos:

1) No prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento desta, entregue os medicamentos objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas, nos exatos termos contratados;

2) O não cumprimento do prazo supramencionado constitui em mora a contratada, sujeitando-a aplicação das penalidades previstas na cláusula 7.2.b. da Ata, a saber:

b1) **1% (um por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 10% (dez por cento), que corresponde a 10 (dez) dias de atraso;

b2) **2% (dois por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATADA, quando o atraso ultrapassar 10 (dez) dias;

b3) **5% (cinco por cento)** sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens b1 e b2;

b4) **15% (quinze por cento)** sobre o valor total contratado nos casos de recusa ou inexecução.

b5) **20% (vinte por cento)** sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula da Ata, exceto prazo de entrega.



PRAÇA RUI BARBOSA, Nº 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-2727



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 20 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1651

Página 6 de 14



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

2.1) A multa será apurada na entrega dos medicamentos e cobrada por procedimento administrativo estabelecido no contrato.

3) Nos termos do disposto na cláusula 7.4. da ata, o descumprimento das obrigações contratuais poderá acarretar, ainda, a rescisão da Ata, ensejando as penalidades decorrentes, entre elas a suspensão do direito de licitar e contratar com esta administração, nos termos do disposto na cláusula 7.4.a da ata.

4) Em atenção ao princípio da ampla defesa, concedo o prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, para a empresa, em querendo, apresentar o contraditório, em face do disposto na presente notificação.

Olímpia, 19 de Março de 2024.


Paulo Júnior de Freitas de Oliveira
Chefe do Setor de Contratos e Convênios



PRAÇA RUI BARBOSA, Nº 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

 OLÍMPIA.SP.GOV.BR

 (17) 3279-2727



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 20 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1651

Página 7 de 14



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

NOTIFICAÇÃO EXTRA JUDICIAL

014245 SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 05.847.630/0001-10
E-mail – licitação.sp@somahospitalar.com.br/contabilidade.sp@somahospitalar.com.br
Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO n. 430/2023 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO n° 23/2024
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO n° 830/2024

Ref.: Entrega de medicamentos em atraso

Senhor Fornecedor,

Considerando a notícia de que essa empresa, até o presente momento, não entregou os medicamentos objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas;

Considerando que mesmo após cobrança via e-mail nos dias 09/02/2024 e 19/02/2024 essa empresa apenas justificou “dificuldade na aquisição dos medicamentos e preço”

Considerando o item 2.3. da Ata de Registro de Preço n° 23/2024 do Pregão Eletrônico N° 430/2023 estabelecendo que o prazo, local e condições de entrega de medicamentos deverá ser em conformidade com o disposto na Cláusula Quarto do Termo de Referência – Anexo I do Edital do referido Pregão. “O prazo para a entrega dos medicamentos deverá de 10 (dez) dias uteis após o recebimento das Autorizações de Fornecimento”.

Considerando tratar-se de medicamentos destinados à saúde pública da população, que não podem sofrer solução de continuidade;

Notificamos o representante legal desta empresa nos seguintes termos:

1) No prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento desta, entregue os medicamentos objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas, nos exatos termos contratados;

2) O não cumprimento do prazo supramencionado constitui em mora a contratada, sujeitando-a aplicação das penalidades previstas na cláusula 7.2.b. da Ata, a saber:

b1) **1% (um por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 10% (dez por cento), que corresponde a 10 (dez) dias de atraso;

b2) **2% (dois por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATADA, quando o atraso ultrapassar 10 (dez) dias;

b3) **5% (cinco por cento)** sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens b1 e b2;

b4) **15% (quinze por cento)** sobre o valor total contratado nos casos de recusa ou inexecução.

b5) **20% (vinte por cento)** sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula da Ata, exceto prazo de entrega.



PRAÇA RUI BARBOSA, N° 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-2727



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 20 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1651

Página 8 de 14



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

2.1) A multa será apurada na entrega dos medicamentos e cobrada por procedimento administrativo estabelecido no contrato.

3) Nos termos do disposto na cláusula 7.4. da ata, o descumprimento das obrigações contratuais poderá acarretar, ainda, a rescisão da Ata, ensejando as penalidades decorrentes, entre elas a suspensão do direito de licitar e contratar com esta administração, nos termos do disposto na cláusula 7.4.a da ata.

4) Em atenção ao princípio da ampla defesa, concedo o prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, para a empresa, em querendo, apresentar o contraditório, em face do disposto na presente notificação.


Olímpia, 19 de Março de 2024.


Paulo Júnior de Freitas de Oliveira
Chefe do Setor de Contratos e Convênios



PRAÇA RUI BARBOSA, N° 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

 OLIMPIA.SP.GOV.BR

 (17) 3279-2727



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 20 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1651

Página 9 de 14



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

NOTIFICAÇÃO EXTRA JUDICIAL

015709 DROGAFONTE LTDA.
CNPJ: 08.778.201/0001-26
E-mail – pregaoeletronico@drogafonte.com.br
Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO n. 430/2023 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO n° 19/2024
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO n° 834/2024

Ref.: Entrega de medicamentos em atraso

Senhor Fornecedor,

Considerando a notícia de que essa empresa, até o presente momento, não entregou os medicamentos objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas;

Considerando que mesmo após cobrança via e-mail nos dias 09/02/2024 e 15/02/2024 essa empresa apenas justificou "dificuldade na aquisição dos medicamentos e preço"

Considerando o item 2.3. da Ata de Registro de Preço n° 19/2024 do Pregão Eletrônico N° 430/2023 estabelecendo que o prazo, local e condições de entrega de medicamentos deverá ser em conformidade com o disposto na Cláusula Quarto do Termo de Referência – Anexo I do Edital do referido Pregão. "O prazo para a entrega dos medicamentos deverá de 10 (dez) dias úteis após o recebimento das Autorizações de Fornecimento".

Considerando tratar-se de medicamentos destinados à saúde pública da população, que não podem sofrer solução de continuidade;

Notificamos o representante legal desta empresa nos seguintes termos:

1) No prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento desta, entregue os medicamentos objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas, nos exatos termos contratados;

2) O não cumprimento do prazo supramencionado constitui em mora a contratada, sujeitando-a aplicação das penalidades previstas na cláusula 7.2.b. da Ata, a saber:

b1) **1% (um por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 10% (dez por cento), que corresponde a 10 (dez) dias de atraso;

b2) **2% (dois por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATADA, quando o atraso ultrapassar 10 (dez) dias;

b3) **5% (cinco por cento)** sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens b1 e b2;

b4) **15% (quinze por cento)** sobre o valor total contratado nos casos de recusa ou inexecução.

b5) **20% (vinte por cento)** sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula da Ata, exceto prazo de entrega.



PRAÇA RUI BARBOSA, Nº 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

[17] 3279-2727



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 20 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1651

Página 10 de 14



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

2.1) A multa será apurada na entrega dos medicamentos e cobrada por procedimento administrativo estabelecido no contrato.

3) Nos termos do disposto na cláusula 7.4. da ata, o descumprimento das obrigações contratuais poderá acarretar, ainda, a rescisão da Ata, ensejando as penalidades decorrentes, entre elas a suspensão do direito de licitar e contratar com esta administração, nos termos do disposto na cláusula 7.4.a da ata.

4) Em atenção ao princípio da ampla defesa, concedo o prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, para a empresa, em querendo, apresentar o contraditório, em face do disposto na presente notificação.


Olímpia, 19 de Março de 2024.


Paulo Júnior de Freitas de Oliveira
Chefe do Setor de Contratos e Convênios



PRAÇA RUI BARBOSA, N.º 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

 OLÍMPIA.SP.GOV.BR

 (17) 3279-2727



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 20 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1651

Página 11 de 14



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

NOTIFICAÇÃO EXTRA JUDICIAL

004305 LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
CNPJ: 49.228.695/0001-52
E-mail – comercial@lumarfranca.com.br/ financeiro@lumarfranca.com.br
Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO n. 430/2023 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO n° 30/2024
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO n° 839/2024

Ref.: Entrega de medicamentos em atraso

Senhor Fornecedor,

Considerando a notícia de que essa empresa, até o presente momento, não entregou os medicamentos objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas;

Considerando que mesmo após cobrança via e-mail nos dias 09/02/2024 e 19/02/2024 essa empresa apenas justificou “dificuldade na aquisição dos medicamentos e preço”

Considerando o item 2.3. da Ata de Registro de Preço nº 30/2024 do Pregão Eletrônico Nº 430/2023 estabelecendo que o prazo, local e condições de entrega de medicamentos deverá ser em conformidade com o disposto na Cláusula Quarto do Termo de Referência – Anexo I do Edital do referido Pregão. “O prazo para a entrega dos medicamentos deverá de 10 (dez) dias uteis após o recebimento das Autorizações de Fornecimento”

Considerando tratar-se de medicamentos destinados à saúde pública da população, que não podem sofrer solução de continuidade;

Notificamos o representante legal desta empresa nos seguintes termos:

1) No prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento desta, entregue os medicamentos objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas, nos exatos termos contratados;

2) O não cumprimento do prazo supramencionado constitui em mora a contratada, sujeitando-a aplicação das penalidades previstas na cláusula 7.2.b. da Ata, a saber:

b1) **1% (um por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 10% (dez por cento), que corresponde a 10 (dez) dias de atraso;

b2) **2% (dois por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATADA, quando o atraso ultrapassar 10 (dez) dias;

b3) **5% (cinco por cento)** sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens b1 e b2;

b4) **15% (quinze por cento)** sobre o valor total contratado nos casos de recusa ou inexecução.

b5) **20% (vinte por cento)** sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula da Ata, exceto prazo de entrega.



PRAÇA RUI BARBOSA, Nº 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-2727



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 20 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1651

Página 12 de 14



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

2.1) A multa será apurada na entrega dos medicamentos e cobrada por procedimento administrativo estabelecido no contrato.

3) Nos termos do disposto na cláusula 7.4. da ata, o descumprimento das obrigações contratuais poderá acarretar, ainda, a rescisão da Ata, ensejando as penalidades decorrentes, entre elas a suspensão do direito de licitar e contratar com esta administração, nos termos do disposto na cláusula 7.4.a da ata.

4) Em atenção ao princípio da ampla defesa, concedo o prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, para a empresa, em querendo, apresentar o contraditório, em face do disposto na presente notificação.


Olímpia, 19 de Março de 2024.


Paulo Júnior de Freitas de Oliveira
Chefe do Setor de Contratos e Convênios



PRAÇA RUI BARBOSA, Nº 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

 OLIMPIA.SP.GOV.BR

 (17) 3279-2727



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 20 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1651

Página 13 de 14



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

NOTIFICAÇÃO EXTRA JUDICIAL

019038 ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 03.945.035/0001-91
E-mail – pregaoeletronico@acacia.med.br
Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO n. 430/2023 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO n° 04/2024
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO n° 852/2024

Ref.: Entrega de medicamentos em atraso

Senhor Fornecedor,

Considerando a notícia de que essa empresa, até o presente momento, não entregou os medicamentos objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas;

Considerando que mesmo após cobrança via e-mail nos dias 09/02/2024 e 19/02/2024 essa empresa apenas justificou “dificuldade na aquisição dos medicamentos e preço”

Considerando o item 2.3. da Ata de Registro de Preço n° 04/2024 do Pregão Eletrônico N° 430/2023 estabelecendo que o prazo, local e condições de entrega de medicamentos deverá ser em conformidade com o disposto na Cláusula Quarto do Termo de Referência – Anexo I do Edital do referido Pregão. “O prazo para a entrega dos medicamentos deverá de 10 (dez) dias uteis após o recebimento das Autorizações de Fornecimento”.

Considerando tratar-se de medicamentos destinados à saúde pública da população, que não podem sofrer solução de continuidade;

Notificamos o representante legal desta empresa nos seguintes termos:

1) No prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento desta, entregue os medicamentos objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas, nos exatos termos contratados;

2) O não cumprimento do prazo supramencionado constitui em mora a contratada, sujeitando-a aplicação das penalidades previstas na cláusula 7.2.b. da Ata, a saber:

b1) **1% (um por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 10% (dez por cento), que corresponde a 10 (dez) dias de atraso;

b2) **2% (dois por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATADA, quando o atraso ultrapassar 10 (dez) dias;

b3) **5% (cinco por cento)** sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens b1 e b2;

b4) **15% (quinze por cento)** sobre o valor total contratado nos casos de recusa ou inexecução.

b5) **20% (vinte por cento)** sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula da Ata, exceto prazo de entrega.



PRAÇA RUI BARBOSA, N° 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-2727



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 20 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1651

Página 14 de 14



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

2.1) A multa será apurada na entrega dos medicamentos e cobrada por procedimento administrativo estabelecido no contrato.

3) Nos termos do disposto na cláusula 7.4. da ata, o descumprimento das obrigações contratuais poderá acarretar, ainda, a rescisão da Ata, ensejando as penalidades decorrentes, entre elas a suspensão do direito de licitar e contratar com esta administração, nos termos do disposto na cláusula 7.4.a da ata.

4) Em atenção ao princípio da ampla defesa, concedo o prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, para a empresa, em querendo, apresentar o contraditório, em face do disposto na presente notificação.


Olímpia, 19 de Março de 2024.


Paulo Júnior de Freitas de Oliveira
Chefe do Setor de Contratos e Convênios



PRAÇA RUI BARBOSA, N° 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

 OLÍMPIA.SP.GOV.BR

 (17) 3279-2727



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 8696-d73e-3ec1-f894

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Olímpia (SP), Edição nº 1651, ano VIII, veiculado em 20 de março de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por PRISCILA FERNANDA MINANI (CPF ***120558**) em 20/03/2024 às 15:59:47 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC BR RFB G4 | Presencial, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/8696-d73e-3ec1-f894>